



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

EMENDA

Apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 228/2025, com a finalidade corrigir e adequar a matéria e o texto à técnica legislativa.

A Comissão que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresenta a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Altera a simbologia do cargo de Procurador-Geral do Município, prevista na Lei Municipal nº 1.274, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Município de Corbélia.

Art. 1º Esta Lei altera a simbologia do cargo de Procurador-Geral do Município, prevista na Lei Municipal nº 1.274, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º A simbologia do cargo de Procurador-Geral do Município passa a ser CC-5, e ficam alteradas as referências ao símbolo do cargo constantes no Anexo I – Atribuições e Requisitos dos Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções de Confiança, no Anexo II – Tabela de Denominação dos Cargos em Comissão, e no Anexo III – Tabela de Vagas dos Cargos em Comissão, da Lei Municipal nº 1.274, de 2024.

Art. 3º Fica acrescida ao Anexo IV – Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão, da Lei Municipal nº 1.274, de 2024, a simbologia CC-5, com vencimento fixado no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: A presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 228/2025 tem por finalidade promover o necessário aprimoramento da proposição, com vistas à correção formal e à adequação do texto às normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Embora o projeto original apresente mérito administrativo ao propor a alteração da simbologia do cargo de Procurador-Geral do Município, reconhecendo a relevância estratégica da função e ajustando sua posição na estrutura organizacional e remuneratória do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Executivo, o texto encaminhado contém impropriedades formais que comprometem a clareza, a sistematização e a correta compreensão da norma.

A emenda ora apresentada reorganiza os dispositivos legais, define de maneira precisa as alterações promovidas nos Anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.274, de 20 de dezembro de 2024, e adota redação compatível com os padrões técnicos exigidos para a produção normativa, sem promover qualquer modificação substancial no conteúdo material da proposta.

Dessa forma, a Emenda Substitutiva preserva integralmente a intenção do Poder Executivo, ao mesmo tempo em que assegura maior segurança jurídica, transparência e coerência normativa, contribuindo para a qualidade do ordenamento jurídico municipal e para a correta aplicação da lei no âmbito da Administração Pública.

Câmara Municipal de Corbélia, 17 de dezembro de 2025.

+

+

ANDRÉ LIRA
Presidente CJR

PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CJR

+

LUCAS BORTOLUZZI
Membro CJR